



COMISSÃO DISCIPLINAR DA LIGA BFA

Processo Disciplinar n. 028/2022

Requerido: Santa Cruz Pirates

I – RELATÓRIO.

A equipe Requerida foi notificada no dia 02 de agosto de 2022 por infração ao art. 18, alínea “c”, art. 38, alínea “e”, art. 40, alínea “a” e art. 41, alínea “f” do Regulamento da Liga BFA 4ª Edição.

A Requerida não apresentou contestação.

É o Relatório.

II – VOTO.

Ao não apresentar contestação, a Requerida reconhece a infração ao art. 18, alínea “c”, art. 38, alínea “e”, art. 40, alínea “a” e art. 41, alínea “f” do Regulamento da Liga BFA 4ª Edição.

O art. 18, “c” diz respeito a pintura das setas direcionais do campo, pintura considerada obrigatória pelo regulamento.

O art. 38, “e” diz respeito à necessidade da equipe apresentar placar físico ou eletrônico em sua estrutura, também obrigatório pelo regulamento.

O art. 40, “a” diz respeito ao prazo para publicação do compacto do jogo. Não houve se quer tentativa de justificar pela equipe Requerida.

E por fim, o art. 41, “f” diz respeito à necessidade de que todas as jogadas da partida estejam no compacto. O vídeo já começa com a equipe visitante 6 pontos a frente no placar, então, por óbvio, o vídeo foi cortado.

Ressalta-se, ainda, que todos os envolvidos no cenário nacional do futebol americano devem entender que para o crescimento do mesmo, seja para aceitação do público em geral, seja para a “venda” do produto para emissoras interessadas e patrocinadores, há uma qualidade mínima a ser respeitada.

Assim, declaro e reconheço o cometimento da infração descrita na Notificação Disciplinar nº 028/2022, enviada em 02/08/2022.



III – DISPOSITIVO.

Ante tudo o que foi exposto, declara-se e reconhece que a Requerida infringiu o disposto no art. 18, alínea “c”, art. 38, alínea “e”, art. 40, alínea “a” e art. 41, alínea “f” do Regulamento da Liga BFA 4ª Edição.

No entanto, esta Comissão Julgadora tem adotado o preceito de apenas **advertir** as Requeridas primárias, para que a equipe corrija as irregularidades para os próximos jogos que atue como mandante.

Nestes termos, a Comissão Julgadora condena a Requerida Santa Cruz Pirates em **ADVERTÊNCIA**, determinando que nos próximos jogos que atue como mandante apresente estrutura de acordo com as previsões do regulamento.

Esta comissão reitera que eventual reincidência de quaisquer das irregularidades implicará na cobrança de multa administrativa da Recorrida.

19/08/2022

Celso Laurentino da Costa
Comissário Relator